PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc. nº 0316/13
Folhas 002

Ofício nº.360/GP/13 **Em 27 de setembro de 2013**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 1823 de 27 de setembro de 2013, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A FEDERAÇÃO DE JUDÓ DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Prot. nº 216/13
Recebido em 30/9/13
Às 12:00 Horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 0316/13
Folha 003

MENSAGEM Nº. 610

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº. 1823 de 27 de setembro de 2013, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A FEDERAÇÃO DE JUDÓ DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que seja submetida de Regime Especial de Urgência à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende a presente matéria regularizar a situação atual dos repasses financeiros feitos a entidades sem fins lucrativos que promovam eventos culturais e esportivos no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Justifica-se o referido repasse financeiro pelo envolvimento da sociedade na Administração Pública, na gestão dos recursos repassados, proporcionando maior agilidade, redução de custos, transparência nos serviços públicos e posterior prestação de contas em conformidade com as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Impera dizer aos Senhores Vereadores, que é necessária autorização legislativa específica para firmar convênio com a entidade, nos termos do art. 19 da Lei n°. 1.357, de 15 de junho de 2008 – LDO.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 27 de setembro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 0316/13
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 1823, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A FEDERAÇÃO DE JUDÓ DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a FEDERAÇÃO DE JUDÓ DE RONDÔNIA - CNPJ 03.296.934/0001-00, entidade sem fins lucrativos; para realização da 13ª COPA DOS CAMPEÕES ESTADUAL DE JUDÓ 2013 no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), mediante repasse financeiro.

§ 1º. A entidade deverá preencher todos os requisitos necessários, para contratação junto a órgãos públicos, comprovados no ato do cadastramento junto ao órgão competente, apresentando:

a) Estatuto Social da Entidade;
b) Ata de Fundação da Entidade;
c) Ata da eleição da atual diretoria da Entidade;
d) Documentação (RG/CPF), do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
e) Comprovante de Endereço, do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
f) Comprovante de abertura de Conta Bancária;
g) Comprovante de CNPJ;
h) Certidão Negativa Municipal;
i) Certidão Negativa Estadual;
j) Certidão Negativa FGTS;
k) Certidão Negativa Conjunta – Receita Federal;
l) Certidão Negativa Previdenciária; e
m) Reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Específica.

Art. 2º. O recurso a ser repassado no que se tratam o artigo. 1°. desta Lei cobrirão despesas com:

I. Materiais de Consumo;

II. Premiações;

III. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

IV. Serviços de Terceiros – Pessoa Física; e;

V. Outros, desde que vinculados ao evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 0316/13
Folha 005
Assinatura

Art. 3º. As condições, obrigações e o valor do repasse serão previstos nos termos de convênio.

Art. 4º. A prestação de contas será feita junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação própria, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

27.812.0010.2.032 – Promoção do Desporto e Lazer

3.3.50.41.00 - Contribuições

Fonte de Recurso: 001 – Próprio

Art. 6º. As atividades resultantes dos eventos culturais e esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 27 de setembro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 20:20
Em 30 de 09 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
09 Favor 09 Contra 0
Extraordinária Horas 21:00
Em 30 de 09 de 13

Idilla Soares Moreira
Port. nº 050/GP/CMOPO/RO/13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

12

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0316/13
Folha: 09
Assinatura

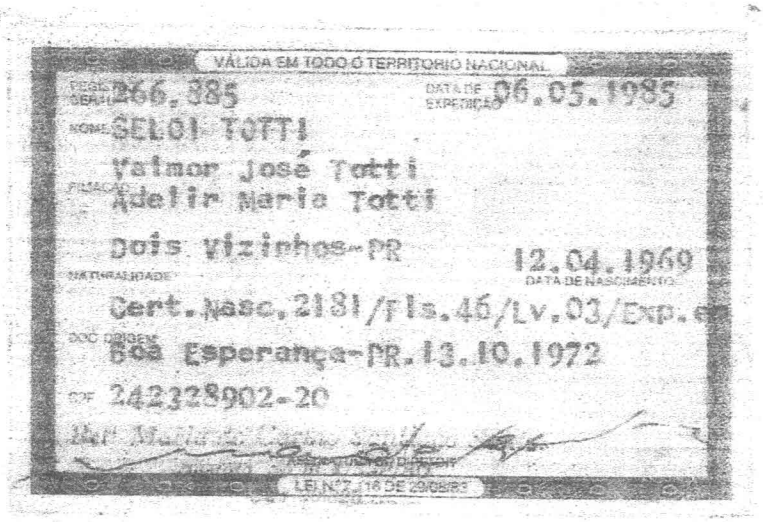

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 266.385 DATA DE EXPEDIÇÃO 06.05.1985

NOME SELOI TOTTI

FILIAÇÃO Valmor José Totti
Adelir Maria Totti

NATURALIDADE Dois Vizinhos-PR DATA DE NASCIMENTO 12.04.1969

DOC. ORIGEM Cert.Nasc.2181/Fls.46/Lv.03/Exp.e
Boa Esperança-PR.13.10.1972

CPF 242328902-20

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PARA USO DOS CORREIOS — DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA – CEDO

☐ Desconhecido ☐ Não procurado ☐ Recusado ☐ Falecido ☐ Não existe o número indicado
☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ CEP incorreto ☐ Ausente ☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao Serviço Postal em: ___/___/___ Responsável: _____

FIFA WORLD CUP Brasil
OI. PATROCINADORA OFICIAL.

JUDICIAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0316/13
Folha 007
Assinatura

Conta de Serviços de Telecomunicação

FAC
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CORREIOS

OI. CHEGOU A SUA CONTA.
AGORA COM NOVO VISUAL. MAIS SIMPLES DE ENTENDER.
Pra saber mais, acesse **www.oi.com.br**.

75510060

CDD JI PARANA RO
SELOI TOTTI
AV JK 01481
CASA PRETA PROX CORREIO POPULAR
76907-620 JI-PARANA - RO

72000398960885500000012157300305 13

Fale com a gente – **GRÁTIS**:
Do celular.....**1053** Do fixo.....**10314**
Internet.....**www.oi.com.br**
Auxílio à lista.....**102***
* Serviço sujeito a cobrança. Consulte sua operadora.

Informações

Anatel - 1331
Caixa Postal Oi: 711
CEP 50050-480, Recife - PE

Pra confirmar o código de seleção de prestadora de longa distância (CSP) disponível na sua localidade, ligue pra 102.

12 CTBC • 14 Oi • 15 Telefônica • 17 Transit • 21 Embratel
23 intelig • 25 GVT • 41 TIM • 43 Sercomtel • 91 IPCorp

SUA CONTA ESTÁ DE CARA NOVA.
FICOU MAIS PRÁTICA E FÁCIL DE CONSULTAR.
Pra saber mais, acesse **www.oi.com.br**.
Abra e confira.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Receita Federal

Proc. nº 0316/13
Folha: 008
Assinatura

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.296.934/0001-00 MATRIZ		**26/07/1999**

NOME EMPRESARIAL
FEDERACAO DE JUDO DE RONDONIA - FJR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TRANSCONTINENTAL	**S/N**	**SALA 4 GERIVALDAO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.964-460	**CENTRO**	**JI-PARANA**	**RO**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/08/2012** às **09:56:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/08/2012

Imprimir | Voltar | Home

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, 1156

- 76920-000

CNPJ 04.380.507/0001-79

Proc. nº 03/6/13
Folha: 09
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: **03.296.934/0001-00**

Nome Contribuinte: **FEDERAÇÃO DE JUDO DE RONDONIA - FJR**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, não possui débito VENCIDO, até a presente data, de Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, no endereço :

http://www.ouropretodooeste.ro.gov.br/

Emitida às 12:38:14 do dia 16/09/2013

Válida até 16/10/2013

Código de controle da certidão / Número A096.2297.5B8C.7B5A

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03296934/0001-00
Razão Social: A FEDERACAO DE JUDO DE RONDONIA FJR
Endereço: AV TRANSCONTINENTAL S N / CENTRO / JI-PARANA / RO / 78960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2013 a 12/10/2013

Certificação Número: 2013091311272113643290

Informação obtida em 16/09/2013, às 11:51:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - ESTADO DE RONDÔNIA
Proc. nº 0316/13
Folha: 01
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEDERACAO DE JUDO DE RONDONIA - FJR
CNPJ: 03.296.934/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:25:08 do dia 09/09/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2014.
Código de controle da certidão: **EB0F.A441.B8EA.E4C6**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Proc. nº 0316/13
Folha: 012
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000462013-26002934
Nome: FEDERACAO DE JUDO DE RONDONIA - FJR
CNPJ: 03.296.934/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/09/2013.
Válida até 08/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BANCO DO BRASIL

Proposta / Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0951-2 - JI-PARANA (RO), inscrita no CNPJ n.º 000.000/1149-52, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: FEDERACAO DE JUDO DE RONDONIA - F J R, CNPJ n.º 03.296.934/0001-00, EDUCACAO ESPECIAL P/SUB E SUPERDOTADOS E DEFICIENTES, constituída em 26/07/1999, por meio do documento de constituição 62570 - ESTATUTO, registrado no(a) CARTOIO TITULOS em 14/03/2001 e sediada à AVENIDA JK , 1481, CASA PRETA, JI-PARANA (RO), CEP 76.907-556, telefone(s) (69) 3422-3037.

Dirigente(s)

Nome	CPF
SELOI TOTTI	242.328.902-20

0316/13
013
Assinatura

Dados da conta

Agência 0951-2, Conta-Corrente n.º 24.568-2, Poupança Ouro n.º 510.024.568-5 e Poupança Poupex n.º 960.024.568-7, aberta em 12/05/2011.

Fornecimento de dados cadastrais à empresas do conglomerado Banco do Brasil: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 835.042, em 08/03/2012, que integram este contrato, e também, com a Disciplina para o Uso de Cheques para os devidos fins, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe(m) no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito destas Cláusulas, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 0316/13
Folha: 016

Ata de Fundação da Federação de Judô de Rondônia.

Aos dez dias do mes de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis às vinte horas no escritório da empresa Obra Planejamento e construção Limitada - Angelo e Osvaldo Arquitetos, sito a Avenida Lauro Sodré, hum mil oitocentos e vinte e tres - Jardim América no município de porto Velho em Rondônia, em primeira convocação, reuniram-se os representantes das agremiações esportivas: Associação de Judô Matsubara, Associação Esportiva e Cultural de Rolim de Moura (AEROM), Cosmos Esporte Clube, Academia Nico Judô Clube, Associação Pimentense de Judô (APIJ), Associação Esportiva e Cultural de Alta Floresta D'oeste (AECAFO) Associação de Judô Ogawa, Jaru Futebol Clube, Adademia de Judô Kodokan, Academia de Judo Nunes, Associação Judo Clube Lider e Academia Athenas, para decidirem sobre os assuntos constantes no edital de convocação: fundação da Federação de Judô de Rondonia, aprovação do estatuto e eleição do Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, Tribunal de Justiça Desportiva e Conselho Fiscal Para presidir os trabalhos foi indicado e aceito por unanimidade o Sr. Osvaldo Canizares, que após tomar posse a mesa convidou para secretarias a reunião o Senhor Nilton Vernal Salina, o Presidente da mesa, iniciando os trabalhos, fez uma explanação sobre a relevância desta reunião como ponto marcante para o desenvolvimento do Judô no Estado de Rondonia. Frisou o tempo em que Rondônia ficou a margem, sem participar de eventos da Confederação Brasileira de Judô - CBJ e sem poder pelo menos participar de eventos fora do estado, os atletas foram esquecidos, as promoções de faixas prejudicadas, enfim tudo desarticulado da entidade

tilibra LIVRO ATAS 37-A - 200 FOLHAS - CÓDIGO 12.060

Proc. nº 0316/13
017

Nacional de Administração do Desporto (CBJ). Finalmente encontramos o caminho para sairmos de tal situação. Fundamos hoje a Federação de Judô de Rondônia, aprovamos o seu estatuto elegeremos os poderes e representamos com entusiasmo e dedicação em prol o desenvolvimento do Judô em nosso Estado. As palavras do Presidente da mesa foram aplaudidas por todos os presentes. Passando para o primeiro assunto do edital de convocação, fundação da Federação de Judô de Rondônia e o estatuto aprovado por unanimidade, sem restrições. Passando ao segundo assunto do edital de convocação, eleições dos poderes da Federação, Presidente e Vice-Presidente, Tribunal de Justiça Desportiva e Conselho Fiscal, foram apresentados pelo Presidente da mesa os seguintes nomes, para compor os poderes da Federação de judô de Rondônia. Para Presidente: Professor Raimundo Faustino Sobrinho, Vice-Presidente: Oswaldo Cerqueira; Tribunal de justiça Desportiva: Dr. Paulo Roberto Alves Lacerda; Ariston Pereira de Araújo; Caubi Medeiros; Urbano da Silva Filho, Maria Clara Braga Mendes, José Luiz Gonçalves Leitão; Isaac Castid, José Ricardo de Moraes Santiago Henrique de Souza Leite, Ariton Pedro Marins Filho e Agenor Roberto Colacci Barbosa. Conselho Fiscal: Antonio Carlos Tenório; João Cordeiro e José Oswaldo de Paiva. Suplentes do Conselho Fiscal: Wanderley da Silva Trento; Antonio R. Cruz; e Adriana Ribeiro de Albuquerque Santiago. Após consultados, os indicados aceitaram as referidas indicações. Todos os representantes aplaudiram de pé e aprovaram as indicações por unanimidade, sendo assim, todos os indicados eleitos por aclamação. Em seguida o presidente da mesa procedeu o ato de posse dos eleitos: Presidente: Raimundo Faustino Sobrinho; Vice-Presidente Oswaldo Cerqueira; Tribunal de Justiça Desportiva: Dr. Paulo Roberto Alves Lacerda; Ariston Pereira de Araújo

anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
JI-PARANA (RO), 05/08/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0316/13
Folha: 014
Assinatura

Contratado

BANCO DO BRASIL S.A.
Edmar José Casalatina
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: FEDERACAO DE JUDO DE RONDONIA - F J R
CNPJ: 03.296.934/0001-00

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pelo acolhimento da proposta

Matrícula	Nome
6.180.898-9	LELIANA CALIXTO TOMASI

Responsável pela abertura da conta

Matrícula	Nome
8.502.039-7	

Fontes de referência consultadas

Nome	Telefone
ULBRA	(69)34163-1310

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0316/13
Folha: 015

LEI N.2.548, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Federação de Judô de Rondônia ? FEJUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública a Federação de Judô de Rondônia - FEJUR, com sede no Município de Porto Velho.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de agosto de 2011, 123° da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Caubi Medeiros; Urbano da Silva Filho; Maria Clara Braga Mendes; José Luiz Gonçalves Leitão; Isaac Castiel; José Ricardo de Moraes Santiago; Henrique de Souza Leite, Airto Pedro Marin Filho e Agenor Roberto Catocci Barbosa. Conselho Fiscal: Antonio Carlos Tenório; João Cordeiro, e José Osvaldo de Paiva. Suplentes do Conselho Fiscal: Wanderley da Silva Trentin, Antonio R. Cruz; e Adriana Ribero de Albuquerque Santiago. Nada mais havendo para ser tratado, o presidente eleito agradeceu aos presentes a confiança que lhe foi depositada pedindo esforços e empenho de todos em prol do judo do Estado de Rondonia. Tomando posições o presidente da mesa deu por encerrada a reunião as vinte e uma e quinze (21) horas e determinou que o Secretario Nitón Vernal Salinas lavrasse a presente ata que apolida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 199

0316/13
Folha 018
Assinatura

Proc. nº 0316/019
Folhas
Assinatura



JUDÔ

Fro: 0396/13
Folha: 020
Assinatura

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE JUDÔ DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação de Judô de Rondônia, designada pela sigla FEJUR, fundada aos 16 de fevereiro de 1996, na cidade de Porto Velho/RO, onde tem sede e foro, na Rua Rui Barbosa Estádio Aluízio Ferreira, Arigolandia, nº 1000, é uma associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas, Entidades de Prática do Desporto da respectiva modalidade estabelecidas no âmbito territorial do Estado de Rondônia, associações de fins não econômicos, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô no Estado, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - A Federação de Judô de Rondônia, como Entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território Estadual, bem como pela representação do Judô perante todas e quaisquer pessoas, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 2º - A Federação de Judô de Rondônia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A Federação de Judô de Rondônia, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A Federação de Judô de Rondônia, é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito de sua abrangência territorial, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô – FIJ, que lhe são impostas pela CBJ.

Art. 2º - A personalidade jurídica da Federação de Judô de Rondônia é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da Federação de Judô de Rondônia não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da Federação de Judô de Rondônia, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Selo Totti
Presidente da FEJUR

Eva Condack Dias P. Silva
Assistente Jurídica da Empresa
AOB/RO 2273

MÁRCIO A. AMORIM GOMES
OAB/RO 194-F

0396/13
Folha 021

Art. 3° - A Federação de Judô de Rondônia, com exclusividade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o Estado, a prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;

II - representar o Judô junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - representar o Judô em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no Estado;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FIJ e da CBJ, e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em suas Filiadas, e as transferências destes de uma para outra de suas Filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;

VIII - regular os requisitos e meios de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências para entidades congêneres de outras Unidades da Federação, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;

IX - regular através de Resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ e da FIJ e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, da CBJ, da FIJ, ou das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

Heitor Cotti
Presidente da FEJUR

Eva Condack Dias P. Silva
Assistente Jurídica da Empresa
AOB.RO 2273

MÁRCIA AMORIM GOMES
OAB/RO 194-F

XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da Federação de Judô de Rondônia, da CBJ, da FIJ, do Poder Público, ou das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO (ESTADO DE RONDÔNIA)
Proc. nº 0316/13
Folha: 022
Assinatura

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4° - A Federação de Judô de Rondônia, constituída por suas Filiadas, responsáveis, no que couber, pela prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 5° - As Filiadas à Federação de Judô de Rondônia, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a Federação de Judô de Rondônia, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas, árbitros e dirigentes, entre seus filiados e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas, árbitros e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da Federação de Judô de Rondônia ou da CBJ, naquilo que couber.

SEÇÃO I
DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

SUBSEÇÃO I
DA FILIAÇÃO

Art. 7º - São consideradas Filiadas as atuais Entidades que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - ter seus Estatutos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da Federação de Judô de Rondônia e da CBJ;

IV - informar a Federação de Judô de Rondônia nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de seus Poderes;

V - enviar à Federação de Judô de Rondônia relação completa de seus filiados;

VI - informar a Federação de Judô de Rondônia quais as instalações regulamentares para prática do Judô sob sua jurisdição.

Presidente da FEJUR

Eva Condack Dias da Silva
Assistente Jurídica da Empresa
AOB/RO 2273

MÁRCIO A. AMORIM GOMES
OAB/RO 194-E

Art. 9º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da Federação de Judô de Rondônia que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, dará filiação.

I – A FEJUR poderá aceitar a filiação vinculada, não tendo esta direito a voto nas convocações Ordinárias e Extraordinárias. A FEJUR reserva-se o direito de aceitar ou não a filiação da entidade definitiva.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo Presidente, o prazo de 60 (sessenta dias) poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 10 - Caso o Presidente da Federação de Judô de Rondônia após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da Federação de Judô de Rondônia se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a Federação de Judô de Rondônia.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliada Entidade por infração às disposições deste Estatuto, por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM - ESTADO DE RONDÔNIA
Proc. nº 0316/13
Folha: 023
Assinatura

SUBSEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 13 - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - realizar e disputar competições estaduais ou nacionais, oficiais ou não e permitir que seus filiados o façam, mediante a previa autorização da Federação de Judô de Rondônia, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da Federação de Judô de Rondônia, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas interna da Federação de Judô de Rondônia e da Entidade Nacional modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares.

Celso Dotti
Presidente da FEJUR

Eva Condack Dias P. Silva
Assistente Jurídica da Empresa
AOB RO 2273

MÁRCIO A. AMORIM GOMES
OAB/RO 194-E

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0316/13
Folha: 824
Assinatura

Art. 14 - São deveres das Filiadas:

I - reconhecer a Federação de Judô de Rondônia como única dirigente do Judô no Estado de Rondônia, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas da FIJ e da CBJ;

II - manter cadastro atualizado junto à Federação de Judô de Rondônia com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigadas, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a Federação de Judô de Rondônia, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a Federação de Judô de Rondônia, por seus representantes, suas filiadas, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

V - pedir autorização à Federação de Judô de Rondônia para promover ou participar de eventos nacionais ou interestaduais por si, por seus filiados ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VI - abster-se, por si, por seus filiados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da Federação de Judô de Rondônia, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VII - enviar anualmente à Federação de Judô de Rondônia, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;

VIII - comunicar expressamente à Federação de Judô de Rondônia, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes;

IX - remeter à Federação de Judô de Rondônia, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação da graduação de faixa, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros;

X - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades;

XI - atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela Federação de Judô de Rondônia.

XII - atender à requisição ou convocação pela Federação de Judô de Rondônia, de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XIII - atender às requisições de material pela Federação de Judô de Rondônia, destinado à realização de competições oficiais ou não;

XIV - expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à Federação de Judô de Rondônia.

Celoi Cotti
Presidente da FEJUR

Eva Condack Dias P. Silva
Assistente Jurídica da Empresa
AOB, RO 2273

MÁRCIO A. AMORIM GOMES
OAB/RO 194-E

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0396/13
Folha 025

SEÇÃO II
DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da FIJ, da CBJ e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a Federação de Judô de Rondônia poderá aplicar às suas Filiadas e às filiadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura Escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2° - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3° - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da Federação de Judô de Rondônia sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4° - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da Federação de Judô de Rondônia, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação de Judô de Rondônia só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 - A Federação de Judô de Rondônia é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-Presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na Federação de Judô de Rondônia aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

Presidente da FEJUR

Ana Condack Dias da Silva
Assistente Jurídica da Empresa
AOB/RO 2273

MÁRCIO A. AMORIM GOMES
OAB/RO 194-E

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na Federação de Judô de Rondônia, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 18 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 19 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Dois Vice-Presidentes;

III - Três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros e maiores de 18 anos.

Art. 20 - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à. Federação de Judô de Rondônia integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembléia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da Federação de Judô de Rondônia integrarem os Poderes de suas Filiadas, sendo ainda vedada à acumulação de mandatos nos Poderes da Federação de Judô de Rondônia.

Parágrafo Único - Em sendo o membro da chapa ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou de filiadas destas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.

Art. 21 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a Federação de Judô de Rondônia, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a Federação de Judô de Rondônia, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Presidente da FEJUR

Assistente Jurídica da Empresa
OAB/RO 2273

MARCIO A. AMORIM GOMES
OAB/RO 194-E

Art. 22 - O Presidente da Federação de Judô de Rondônia poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 23 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE - RO
Proc. nº 0316/13
Folha: 027
Assinatura

SEÇÃO IV
DA DISSOLUÇÃO

Art. 24 - A dissolução da Federação de Judô de Rondônia somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 25 - Em caso de dissolução da Federação de Judô de Rondônia o seu patrimônio liquido reverterá em beneficio de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembléia Geral que a dissolver.

CAPÍTULO III
DOS PODERES

Art. 26 - São Poderes da Federação de Judô de Rondônia

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal; e,

IV - Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 27 - Os integrantes dos Poderes da Federação de Judô de Rondônia não serão remunerados pelas funções que exercerem na Federação de Judô de Rondônia, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

Art. 28 - O membro de qualquer dos Poderes da Federação de Judô de Rondônia poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Art. 29 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da Federação de Judô de Rondônia, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 30 - Compete a cada um dos Poderes da Federação de Judô de Rondônia a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 - A Assembléia Geral, poder máximo de deliberação da Federação de Judô de Rondônia, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada Filiada direito a um voto.

Celso Tetti
Presidente da FEJUR

Eva Condack Dias N. Silva
Assistente Jurídica da Empresa
AOB.RO 2273

MÁRCIO A. AMORIM GOMES
OAB/RO 194-E

Art. 32 - As assembléias gerais serão convocadas pelo Presidente da Federação de Judô de Rondônia, podendo um quinto dos filiados com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias e, com 30 (trinta) dias de antecedência quando nos casos de Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros do Poderes da Federação de Judô de Rondônia sendo ainda o edital publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos.

§ 2º - Ao Presidente da Federação de Judô de Rondônia, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir as Assembléias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para Presidi-la.

§ 3º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da Federação de Judô de Rondônia.

§ 4º - As Assembléias Gerais para eleição dos poderes da Federação de Judô de Rondônia não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

§ 5º - Somente terão direito a voto nas Assembléias Gerais as Filiadas que:

I - contem, no mínimo, com um ano de filiação;

II - tenham participado pelo menos de dois campeonatos oficial da Federação de Judô de Rondônia no ano anterior ao da realização da Assembléia Geral;

III - não possuam débitos financeiros para com a Federação de Judô de Rondônia;

IV - estar em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 6º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 7º - A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com um quinto das associações e filiados presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 8º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 33 - Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1° trimestre de cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente e os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal da Federação de Judô de Rondônia, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

Art. 34 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da Federação de Judô de Rondônia a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0396/11
Folha: 028
Assinatura

Sergei Cotti
Presidente da FEJUR

Ana Condack Dias P. Silva
Assistente Jurídica da Empresa
AOB/RO 2278

MÁRCIO A. AMORIM GOMES
OAB/RO 194-E

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da Federação de Judô de Rondônia de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de pelo menos três quartos das Filiadas;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da Federação de Judô de Rondônia, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;

VI - eleger membros dos Poderes da Federação de Judô de Rondônia quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das presentes;

VIII - decidir sobre a extinção da Federação de Judô de Rondônia e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL Proc. nº 0316/13 Folha: 029

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 35 - A Presidência, órgão de administração da Federação de Judô de Rondônia, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Ao Presidente da Federação de Judô de Rondônia compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Federação de Judô de Rondônia em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da Federação de Judô de Rondônia em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 4º - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 37 - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Edoi Tolli
Presidente da FEJU

Eva Condack Dias P. Silva
Assistente Jurídica da Empresa
AOB/RO 2273

MÁRCIA AMORIM GOMES
OAB/RO 1944-E

Art. 38 - Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidentes não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 39 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - representar a Federação de Judô de Rondônia, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II - representar a Federação de Judô de Rondônia junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da Federação de Judô de Rondônia.

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na Federação de Judô de Rondônia.

VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da Federação de Judô de Rondônia podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembléia Geral;

IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela Federação de Judô de Rondônia, em espécie ou em títulos;

X - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade às Filiadas;

XI - elaborar anualmente o Regimento de Custas, Taxas e Multas;

XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

XIII - apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembléia Geral;

XIV - convocar os Poderes da Federação de Judô de Rondônia a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV - elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros em suas filiadas e as transferências de uma para outra de suas Filiadas, bem como os Registros destes na Federação de Judô de Rondônia, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

Selvi Tetti
Presidente da FEJ.

Assistente Jurídica da Empresa
AOD/RO 2273

MÁRCIO A. AMORIM GOMES
OAB/RO 194-F

XVI - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o Estado. Respeitadas as normas emanadas do Poder Público, da CBJ, da FIJ e aquelas oriundas das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

XVII - propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVIII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;

XIX - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso, respeitada a competência da CBJ;

XX - outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria, respeitadas as normatizações emanadas da FIJ e da CBJ;

XXI - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela Federação de Judô de Rondônia no exercício findo;

XXII - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XXIII - interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIV - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submete-los à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária;

XXVI - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXVII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXVIII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXIX - nomear os representantes da Federação de Judô de Rondônia, junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXX - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público, da FIJ e da CBJ ou das demais Entidades Nacionais, Internacionais e Estrangeiras concernentes ao desporto;

XXXI - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXXII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

0316/13
031
Assinatura

Selot T. [illegible]
Presidente da FEJ

Eva Condack Dias R. Silva
Assistente Jurídica da Empresa
AOB/RO 2273

MÁRCIO A. AMORIM GOMES
OAB/RO 19[illegible]-E

Art. 40 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação de Judô de Rondônia na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da Federação de Judô de Rondônia. é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1° - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2° - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 42 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da Federação de Judô de Rondônia;

II - apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO IV
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 43 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 44 - É vedado aos membros dos demais Poderes da Federação de Judô de Rondônia, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de prática desportiva.

SUBSEÇÃO I
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 45 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro e Segundo Graus e da Secretaria de Primeiro e Segundo Graus.

Art. 46 - O TJD será composto por nove auditores indicado e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma

Presidente da FEJUR

Eva Condack Dias P. Silva
Assistente Jurídica da Empresa
AOB/RO 2273

MARCIO AMORIM GOMES
OAB/RO 194-E

Procuradoria de Justiça Desportiva de Segundo Grau, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da Federação de Judô de Rondônia

Art. 47 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 48 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 49 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 50 - A CD será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente do TJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 51 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 52 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

Art. 53 - Junto à CD funcionará uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro Grau integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da Federação de Judô de Rondônia, e uma Secretaria, que será integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da CD.

CAPÍTULO IV
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O Exercício Financeiro da Federação de Judô de Rondônia. coincidirá com o ano civil.

§ 1° - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2° - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3° - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4° - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 55 - O Patrimônio da Federação de Judô de Rondônia. compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 56 - As fontes de recursos para a manutenção da Federação de Judô de Rondônia e consecução de seus fins compreendem:

I - taxas pagas pelas Filiadas;

Selai Totti
Presidente da FEJUR

Cra Candack Dias B. Silva
Assistente Jurídica da Empresa
AOB/RO 2272

MÁRCIO A. AMORIM GOMES
DAR/RO 194.5

II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela Federação de Judô de Rondônia ou por ela homologados;

III - taxas fixadas em regimento específico;

IV - multas;

V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;

VI - donativos e legados;

VII - rendas com patrocínios;

VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 57 - A Despesa da Federação de Judô de Rondônia para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Federação de Judô de Rondônia.

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;

VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;

VIII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da Federação de Judô de Rondônia de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;

IX - despesas com a realização de Assembléias Gerais da Federação de Judô de Rondônia;

X - gastos de publicidade da Federação de Judô de Rondônia;

XI - reembolso de despesas;

XII - despesas eventuais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - As Normas Internas da Federação de Judô de Rondônia serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da Federação de Judô de Rondônia, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Seloi Totti
Presidente da FEJUR

Assistente Jurídica da Empresa
AOB/RO 2220

MÁRCIO A. AMORIM GOMES
OAB/RO 194-F

Art. 59 - A administração social e financeira da Federação de Judô de Rondônia, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 60 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da Federação de Judô de Rondônia e das normas e regras da respectiva entidade nacional e internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 61 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2004, e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 63 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à Federação de Judô de Rondônia a Associação Matsubara de Judô, APIJ Associação Pimentense de Judô, Nunes Associação Esportiva de Cacoal, AECROM, Ji-Paraná Clube de Judô, AJCF Associação Judô Cultura Física, Jr Sports, Kiti Judô, Kodokan, Banzai, AECAFO Associação Esportiva e Cultural de Alta Floresta.

Ji-Parana, 11 de dezembro de 2004.

Presidente da Federação
de Judô de Rondônia
Seloi Totti
Presidente da FEJUR

Vice-Presidente da Federação
de Judô de Rondônia

Assinatura de Advogado
Gea Condack Dias P. Silva
Assistente Jurídica da Empresa
AOB/RO 2273

035
0316/13

MARCIO A. AMORIM GOMES
OAB/RO 194-E

Serviço Notarial Corilaço
Rua Pedro Taborda, 1424 - Centro - Caixa Postal: 143 - CEP: 76.901-460
JI-PARANÁ/RO - Fone: (69) 421-1800 / 421-2800
Notária

Reconheço por Semelhança a assinatura de SELOI TOTTI
10012* 518466* Dou fé
Ji-Paraná-Rondônia, 21 de dezembro de 2004
Em Test da Verdade
Suzana Tatiane Corilaço
Notária Substituta
Emolumentos: R$1,09; Custas: R$0,10; Selo: R$0,52

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
1 ATO
11º E4CG9240

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

- Título: **13ª COPA DOS CAMPEÕES – ESTADUAL DE JUDÔ - 2013**
- Proponente: **FEDERAÇÃO DE JUDÔ DE RONDÔNIA.**
- CNJP: 03.296.934/0001-00
- Responsável Legal do Proponente: SELOI TOTTI
- Local de execução do projeto: Ginásio Poliesportivo Agmar de Souza Gomes – Ouro Preto do Oeste/RO

II. PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO:

- INÍCIO – 01 /10/ 2013
- TÉRMINO 06/10/2013

III. BREVE DESCRIÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

- Público Alvo: Atletas de várias cidades do Estado, desportistas simpatizantes do judô, acadêmicos de cursos de Educação Física, pessoas interessadas no esporte e população em geral.
- Faixa Etária: Atinge todas as faixas etárias
- Estimativa de Público: 2.000 a 2.500 pessoas

PEDIDO DE AVALIAÇÃO

Solicitamos que o presente projeto seja analisado e aprovado,

Ouro Preto do Oeste/RO, 09/09/2013.

SELOI TOTTI

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA
Proc. nº 0316/13
Folha: 037
Assinatura

IV. OBJETIVOS:

I. O objetivo da competição é motivar as crianças e jovens para a prática do Judô, envolvendo-as com o esporte e retirando-as das ruas, más companhias e até das drogas.

II. Espera-se que após a realização do evento muitas crianças e jovens venham procurar a academia para praticar um esporte e as escolas de um modo geral se interessem em colocar o Judô em seu currículo escolar.

III. Espera-se durante a realização do evento um público estimado entre 2.000 e 2.500 pessoas envolvendo atletas de várias cidades do Estado, desportistas simpatizantes do judô, acadêmicos do curso de Educação Física, professores de educação física, pessoas interessadas no esporte e população em geral.

IV. JUSTIFICATIVA:

Considerando que:

V. Urge a necessidade de divulgarmos para toda a região o trabalho realizado nesta modalidade em nosso Município;

VI. Um evento desta envergadura despertará nos jovens da região o interesse pela prática da atividade física e do esporte;

Aguardamos a possibilidade de se receber apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, tendo em vista as dificuldades que encontramos junto à iniciativa privada para a obtenção de recursos para este fim justifica-se assim necessidade desta solicitação.

VI. METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS:

A meta qualitativa do projeto:

VII. A divulgação da modalidade internamente e externamente com o intuito de despertar na criança, jovem e nas escolas a prática da atividade física e do esporte.

VIII. Tentar levar ao maior número de crianças, despertadas para o Judô, mais uma oportunidade de integração, socialização e disciplina, sempre tão necessária e hoje esquecida pela sociedade.

- **A meta quantitativa do projeto:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0396/13
Folha: 038
Assinatura

- É à procura de um maior número possível de crianças e jovens praticando este esporte já tão difundido e praticado em outros estados
- A realização do evento na cidade possibilite a Inscrição de 100 a 150 atletas do município e desperte nas escolas a necessidade de criarem espaços para a prática do Judô

VII. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO:

I. Realização do evento com a chancela da FEJUR: conforme calendário da FEJUR.

II. Local do Evento: para realização do 13ª CPOPA DOS CAMPEÕES – ESTADUAL DE JUDÔ - 2013 no período entre 01 e 06/10/2013 será solicitado ao Governo do Estado o Ginásio Poliesportivo Agmar de Souza Gomes.

III. Para a montagem da arena de competição será utilizado o material da FEJUR, 300 blocos de tatames, tendo 2m por 1m com 4 cm de espessura e 2 placares eletrônicos.

IV. Hospedagem para as delegações visitantes o caderno de encargos da FEJUR prevê a responsabilidade do sediante, com a liberação de uma escola para servir de alojamento.

V. Alimentação para os atletas o caderno de encargos da FEJUR prevê responsabilidade de sediante.

VI. Organização do Evento: o projeto prevê uma organização do evento com pessoal especializado em diferentes áreas: coordenador técnico, coordenador de arbitragem, árbitros, segurança, médico, mesário, responsáveis pela elaboração de súmulas, responsável pela informática (boletins diários, e outros), mestre para cerimonial, responsável pela aparelhagem de som, limpeza e manutenção, atachée, staff de organização e o caderno de encargos da FEJUR estabelece que sejam remunerados pelo sediante.

10. Premiação: conforme caderno de encargos da FEJUR é necessários 10 troféus de tamanho médio e 500 medalhas, para a premiação dos atletas, por conta do sediante.

VIII. DIVULGAÇÃO:

- Divulgação: será realizada através da mídia impressa e eletrônica e a proposta para auferir recursos para as despesas pertinentes a essa divulgação será mediante a venda de possíveis propriedades de merchandising, ou seja: placas de quadra, faixas, camisetas, boné, além do que se espera que pela grandeza do evento tenhamos o interesse da mídia em divulgá-lo de forma espontânea e não induzida.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Proc. nº 0396/13
Folhas 039
Assinatura

IX. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA:

AÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR
01	PREMIAÇÃO (500 medalhas)	01/10/2013	06/10/2013	R$ 3.365,00
02	PREMIAÇÃO (10 troféus)	01/10/2013	06/10/2013	R$ 635,00
03	TOTAL	--------	--------	R$ 4.000,00

SELOI TOTTI
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0316/13
Folha: 040
Assinatura

ASSIS BARROS
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS
DISTRIBUIDOR DE PROTESTOS

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, encontrei, averbada sob o nº 04 no Registro 3.185 (três mil cento e oitenta e cinco), no livro A-284, às fls. 272, em data de 12 de novembro de 2010, **ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE JUDÔ DE RONDÔNIA - FEJUR**, realizada no dia 05 de março de 2010. A diretoria eleita para o quadriênio 2010/2014, ficou assim composta: Presidente: Seloi Totti, CPF nº 242.328.902-20; 1º Vice-Presidente: Marcelo Silva dos Santos, CPF nº 419.865.712-20; 2º Vicé-Presidente: Antonio Carlos Tenorio, CPF nº 326.960.862-49; Conselho Fiscal: Joel Alves Martins Filho, CPF nº 634.098.792-34; Rosana Santos Boeing, CPF nº 519.233.789-53; Caio Itaru Toshimitsu de Oliveira, CPF nº 925.754.632-20. **NADA MAIS**. Era o que continha o referido documento, do qual extraí a presente certidão de breve relato. Dou fé. Eu, _____, (Maria Auxiliadora Lima Gonzaga), Registradora Substituta, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Velho (RO), 16 de novembro de 2010.

Maria Auxiliadora Lima Gonzaga
Registradora Substituta

Registro de Pessoas Jurídicas
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
A4AA0236

Cartório.....10,67
Fuju 20%.....2,13
Selo A4AA0236.....0,65
Total.....13,45

Ofª. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06
Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial
Fones/Fax: (69) 3211-4122 / 3211-4123 - CEP: 76801-151 - Porto Velho - RO
e-mail: assisbarrosd@bol.com.br

Federação de Judô de Rondônia
Filiada à Confederação Brasileira de Judô
Rua J.K. nº. 1481 Bairro Casa Preta
Ji-Paraná - Rondônia
CEP: 78.961.480
Fone: 9218-3927 : 8115.1062

Ji-paraná, 04 de agosto de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0316/13
Folha: 01
Assinatura

Da: Federação de Judô de Rondônia

Para: Cartório de registro

Assunto: Registro da Ata da Reunião da Assembléia Geral Ordinária

A Federação de Judô de Rondônia, através de sua presidente Seloi Totti solicita o registro da Ata da Reunião da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 05 de março de 2010 conforme ata em anexo. Estamos encaminhando Ata original mais três copias.

Certa de seu entendimento e registro antecipo meus agradecimentos

Atenciosamente

Seloi Totti
Presidente da FEJUR

CORILAÇO Luzia Regly Muniz Corilaço - Notária
Rua Pedro Teixeira, 1426, Centro - Caixa Postal : 142 - CEP: 78.961-650 - JI-PARANÁ - RO - Fone: (69) 421-5588 / 423-5064
Reconheço por Verdadeira a assinatura de **SELOI TOTTI**. *0029*
FF59B1ZEQ-68266D-10*. Dou fé
Ji-Parana-Rondônia, **26 de agosto de 2010**
Em Testº da Verdade
Lindomar Oliveira Guimarães Corilaço
Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$1,35; Custas: R$0,27; Selo: R$0,65

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
E4H99756

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE JUDÔ DE RONDÔNIA

Às 19:00 horas do dia cinco de março de dois mil e dez, foi aberta a Assembléia ordinária, descrita no edital publicado nos dias, 30 e 31 de janeiro e 02 de fevereiro de 2010, sendo pela presidente Seloi Totti dado início com a fala de quem presidiria a sessão ordinária, pelo professor Marino Junior foi indicado o Professor Márcio Gomes e por Lucas Silva, representante da Matsubara(com procuração), foi indicado o professor Márcio Araújo, posto em votação, por maioria venceu Márcio Gomes, iniciados os trabalhos, o presidente da Assembléia convidou o professor Márcio Araújo para secretariá-lo, sendo por aceito, foi feito a primeira chamada onde se encontrava 08(oito associações), quais sejam, JR SPORTS, APIJ, AECAFO, BANZAI, NAEC, KODOKAN MATSUBARA E JPCJ, pelas academias, MATSUBARA, NAEC e AECAFO foi protocolado um requerimento para que seja recebido e deliberado pela mesa, o que foi feito e colocado para discussão para a pauta posterior referente a eleição, sendo logo em seguida pelo presidente da Assembléia convocada a presidente da FEJUR Seloi Totti, para a prestação de contas, seguindo a primeira ordem do dia, ás 19:47 chegou o professor Cristian Novaes Shotten, que pela mesa foi aceita face a demora na prestação de contas, ás 19:52 o secretário da mesa requereu sua saída por estar passando mal, o que pelo presidente foi deferido, sendo convidada a Senhorita Eide Coutinho que aceitou de imediato, a prestação de contas foi posta em votação sendo pelas academias: JR SPORT, APIJ, AECAFO, BANZAI, NAEC, KODOKAN, JPCJ, KIT JUDÔ, aprovadas em todos seus termos, e pela MATSUBARA que junta procuração nesta data e deferida por esta mesa a mesma se absteve de seu voto, assim, por maioria foi aprovada a prestação de contas do ano de 2009, em seguida o requerimento de ser levado a votação pela Assembléia Geral sobre deferimento ou não da candidatura da Chapa "Mudar é preciso, tudo pelo judô de Rondônia", tendo como integrantes: Antonio Marques Nunes Vieira (presidente), Waldemar Borges(vice-presidente), José Junqueira(vice-presidente) e conselho fiscal: Éderson Nogara, Alexandre Schaidth, Rudy Marssal Bohn, Ronaldo Candeira e Caio Deivid Gomes Barros, será confirmado o deferimento da mesma ou não, o que abriu

Seloi Totti
Presidente da FEJUR

Márcio Gomes
OAB/RO - 4458

votação ás 20:40, que passou a ser votado o que por aclamação foi deferido, sendo então incluída a chapa Mudar é Preciso, para a votação pelos presentes com direito a voto, dessa forma, tendo duas chapas concorrentes, qual sejam: "Credibilidade união e respeito cada vez mais unidos para o futuro" e "Mudar é preciso tudo pelo judô de Rondônia", daí foi aberto a votação para o quatriênio a frente da FEJUR, onde a votação será da seguinte forma: como os candidatos são conhecidos pelo nome será proferido o voto de cada votante com o nome dos candidatos a presidente de cada chapa, sendo: chapa credibilidade (Seloi), e chapa mudar é preciso (Marcão), que se deu nesta ordem: JR(Seloi), APIJ(Seloi), AECAFO(Marcão), BANZAI(Seloi), NAEC(Marcão), KODOKAN(Seloi), MATSUBARA(Marcão), JPCJ(Seloi), KIT(Marcão), por maioria, vence a chapa Credibilidade, sendo reeleita a atual presidente SELOI TOTTI, 1º Vice-Presidente Marcelo Silva, 2º Vice-Presidente Antonio Carlos Tenório, Conselho Fiscal: Joel Alves Martins Filho, Rosana Boeng, Caio Ítalo Toshimistu, Suplentes: Andreilson de Souza, Jozicley Castanharo e Caio Henrique para o quatriênio 2010/2014, sendo pela mesa passada para a ultima ordem do dia, qual seja, o calendário de competições da FEJUR, que passa a vigorar da seguinte forma: dia 29 de maio de 2010,(Porto Velho), 17 de julho(Jaru), 04 de setembro (Ouro Preto), 09 de outubro (Cacoal), 20 de novembro(Ji-Paraná), sendo esta data o último evento da FEJUR, assim, cumprido a ordem do dia e todos os requisitos para a assembléia, passa o presidente da Assembléia Geral Ordinária, Márcio André de Amorim Gomes, a dar posse a Presidente eleita nesta data, da Federação de Judô de Rondônia, Senhora Seloi Totti, para representar a entidade no quatriênio de 2010/2014, sendo por todos aplaudida, e em seguida fez suas declarações finais de agradecimento, após encerra a presidente da Assembléia nesta ata, que vai por mim, Eide Eide Cristiane Nunes Coutinho assinada, seguidos por todos os presentes.Márcio André de Amorim Gomes, assinei e segue em 03(três) laudas.

Márcio Gomes
OAB/RO - 4458

Seloi Totti
Presidente da FEJUR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0396/13
Folha: 093
Assinatura

Proc. nº 0316/03
Folha: 044
Assinatura

JR SPORTS: Marino Schottenfurnia

APIJ: Alexandro Tenan

AECAFO: Valdemar Bolla

BANZAI: José Alves Matos Filho

NAEC:

KODOKAN: Marcelo Silva dos Santos

JPCJ:

KIT JUDÔ:

MASTSUBARA: Lucas H. Silva P.P.

Márcio Gomes
OAB/RO - 4458

Seloi Totti
Presidente da FEJUR

CORILAÇO Luzia Regly Muniz Corilaço - Notária
Rua Pedro Teixeira, 1426, Centro - Caixa Postal: 142 - CEP: 78.961-650 - JI-PARANÁ - RO - Fone: (69) 421-5588 / 423-5064

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **SELOI TOTTI**. *0029* EF59B1ZEQ-68266D-10*. Dou fé.
Ji-Paraná-Rondônia, **26 de agosto de 2010**.
Em Testº da Verdade
Lindomar Oliveira Guimarães Corilaço
Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$1,35; Custas: R$0,27; Selo: R$0,65

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TA SUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
E4H39751